



**SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DAS INSTITUÇÕES EDUCACIONAIS  
DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE SANTARÉM**  
Fundado em 11 de agosto de 1989 – CNPJ (MF)23.041.619/0001-40

# **REGIMENTO ELEITORAL ELEIÇÃO DA DIRETORIA DO SINPROSAN TRIÊNIO 2026-2028**

Eleições SINPROSAN 2025

**SANTARÉM-PARÁ  
ANO-2025**

Alameda 31, nº181, Aeroporto Velho. CEP 68020-410  
[www.sinprosan.com.br](http://www.sinprosan.com.br) /E-mail [sinprosan@uol.com.br](mailto:sinprosan@uol.com.br)  
Fones: 99143-2826/99132-6883



**REGIMENTO ELEITORAL PARA ELEIÇÃO DA DIRETORIA DO SINPROSAN –  
TRIÊNIO 2026-2028**

**CAPÍTULO I  
DA ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA EXECUTIVA**

**Art. 1º** - A Eleição para a Diretoria Executiva do Sindicato dos Profissionais das Instituições Educacionais da Rede Pública Municipal de Santarém - SINPROSAN, será realizada no dia 16 de dezembro de 2025, com início às 08h e término às 18h.

**§1º** - A votação será realizada somente na zona urbana do município, em um só local, na sede do SINPROSAN, na Alameda 31, nº 181- Aeroporto Velho.

**§2º** - A eleição disposta no *caput* deste artigo será conduzida pelo Estatuto Social e pelo presente Regimento Eleitoral aprovado no dia 30 de outubro de 2025, em Assembleia Geral, com publicidade através do site do sindicato na internet, no perfil do sindicato no *Instagram*, e nos diversos grupos institucionais de *WhatsApp* mantidos pela entidade, sem prejuízo de outros meios de comunicação.

**§3º** - A posse da Diretoria eleita ocorrerá em cerimônia na sede do SINPROSAN, realizada no dia 02 de janeiro de 2026, às 19h.

**CAPÍTULO II  
DA COMISSÃO ELEITORAL**

**Art.2º** - A eleição para nova Diretoria Executiva será coordenada pela Comissão Eleitoral - CE eleita na Assembleia Geral do dia 19 de setembro de 2025, composta por três pessoas filiadas ao SINPROSAN, assim como seus dois suplentes.

**§1º** - Não poderão ser nomeados membros da CE:

- a) os candidatos, ou seus cônjuges companheiros ou parentes consangüíneos e por afinidade até o quarto grau;
- b) os integrantes da atual Diretoria;
- c) filiados detentores de cargos públicos municipais de livre nomeação e exoneração.

**§2º** - Na primeira reunião da CE serão definidos por seus membros o seu presidente, mesário e secretário.

**§3º** - Aos membros da CE compete:

- a) coordenar todo processo eleitoral;
- b) cumprir e fazer cumprir as normas contidas neste regulamento e no Estatuto Social da Entidade;
- c) apresentar à Diretoria Executiva demonstrativo de necessidades materiais para a realização do pleito eleitoral;
- d) divulgar por meios adequados a eleição, bem como o prazo para registrar as chapas;
- e) dirimir dúvidas e situações não previstas neste regulamento, devendo ser consultada a assessoria jurídica do Sindicato;



**SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DAS INSTITUÇÕES EDUCACIONAIS  
DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE SANTARÉM**

Fundado em 11 de agosto de 1989 – CNPJ (MF)23.041.619/0001-40

f) analisar e julgar, após consulta à assessoria jurídica do SINPROSAN, o requerimento de impugnação de chapa, protesto e recurso apresentados sobre o resultado da eleição;

g) dirigir os trabalhos de coleta de votos;

h) apurar os votos e aclamar a chapa eleita;

i) dar publicidade ao resultado da eleição, com os devidos registros oficiais;

j) dar posse à Diretoria eleita.

**§4º**-As decisões da CE serão tomadas por maioria simples dos votos entre seus membros titulares;

**§5º**- Os atos externos da CE, assim entendidas as notificações e publicações, serão efetuadas na forma e horários estabelecidos neste Regimento, excetuados domingos e feriados;

**§6º**- Os trabalhos e mandatos da CE encerram-se com a posse da chapa eleita.

**CAPÍTULO III  
DOS CANDIDATOS**

**Art. 3º** – Para lançar-se candidato a cargos da Diretoria Executiva, o filiado deverá atender aos seguintes requisitos:

a) estar filiado ao SINPROSAN, consecutiva e ininterruptamente, a partir de vinte e quatro meses à data da eleição;

b) estar em dia com as contribuições sindicais mensais;

c) não ter sido condenado em processo criminal com trânsito em julgado;

d) não ter sido condenado em processo de improbidade administrativa e se tornado inelegível nos termos da Lei Complementar 135/2010(Ficha limpa);

e) não ser ocupante, nem ter ocupado, cargo público de livre nomeação e exoneração, em qualquer dos poderes da administração pública nos três meses anteriores à eleição.

f) não ter exercido cargo dos órgãos da entidade dentro de trinta dias antes da data da votação.

**CAPÍTULO IV  
DA INSCRIÇÃO DE CHAPAS**

**Art.4º**- A inscrição de chapa deverá obrigatoriamente ser feita com a entrega da documentação na sede do Sindicato, a partir de 31 de outubro de segunda a sexta no horário das 8h às 12h e das 14h às 18h, aos sábados das 8h às 12h e até as 17h do dia 10 de novembro de 2025, exceto domingo e feriado, sendo necessárias as apresentações dos seguintes documentos:

**I-** Requerimento de inscrições escritas, indicando o nome da chapa, assinado por quaisquer dos candidatos integrantes da chapa, endereçado à CE, em duas vias, disponíveis no site do SINPROSAN;

**II-** Ficha de inscrições da chapa;

**III-** Ficha de qualificação individual e de concordância de candidatura de cada integrante da chapa, assinada pelo candidato em duas vias;

**IV-** Certidões de antecedentes criminais (certidão negativa estadual e federal) e certidão de quitação eleitoral;

**V-** Comprovante de vinte e quatro meses contínuos de filiação ao SINPROSAN.

Alameda 31, nº181, Aeroporto Velho. CEP 68020-410  
www.sinprosan.com.br /E-mail sinprosan@uol.com.br  
Fones: 99143-2826/99132-6883



**SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DAS INSTITUÇÕES EDUCACIONAIS  
DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE SANTARÉM**

Fundado em 11 de agosto de 1989 – CNPJ (MF)23.041.619/0001-40

**VI - Expedir declaração de próprio punho de que não foi condenado em processo de improbidade administrativa (em anexo);**

**§2º - Será recusada a inscrição de chapa incompleta ou com acumulação de cargos;**

**§3º - Os modelos de requerimento e fichas estarão à disposição dos interessados a partir das 17h do dia 30 de outubro de 2025, na sede social e por meio do site do SINPROSAN na internet: [www.sinprosan.com.br](http://www.sinprosan.com.br).**

**§4º - No ato da inscrição de chapa, será imediatamente fornecido o registro discriminado da documentação apresentada, com entrega de comprovante ao representante da chapa;**

**§5º - Os representantes das chapas inscritas deverão se fazer presentes na sede do SINPROSAN no horário de encerramento das inscrições (às 18h do dia 10 de novembro de 2025), quando a CE lavrará ata de encerramento do prazo de inscrição de chapas com avaliação da regularidade da documentação apresentada, achando-se todas as chapas em regularidade, a CE homologará o registro das chapas, bem como consignará a ordem cronológica de inscrição das chapas, relacionando seus integrantes por cargo almejado, promovendo a imediata notificação das chapas e publicação no site do sindicato na internet, no perfil do sindicato no *Instagram*, e nos diversos grupos institucionais de *WhatsApp* mantidos pela entidade, sem prejuízo de outros meios de comunicação.**

**§6º - Verificando-se irregularidade na documentação de chapa apresentada à CE, será postergada a publicação do registro das chapas, com a notificação imediata de seu representante para correção até as 18h do dia 11 de novembro de 2025, sob pena de indeferimento do registro, após o que será feita nova análise.**

**§7º - No caso do §5º, a CE fará a publicação das chapas que foram devidamente registradas para o pleito, ocasião em que os representantes das chapas inscritas deverão se fazer presentes na sede do SINPROSAN no horário de 18h do dia 10 de novembro de 2025, quando serão notificados seus representantes, fornecendo comprovante de candidatura, sem prejuízo da publicação final no site do sindicato na internet, no perfil do sindicato no *Instagram*, e nos diversos grupos institucionais de *WhatsApp* mantidos pela entidade, sem prejuízo de outros meios de comunicação.**

**§8º - A CE promoverá a comunicação sobre os candidatos das chapas devidamente registradas à Secretaria Municipal de Administração e Secretaria Municipal de Educação, para os efeitos legais.**

**Art.5º - Com a publicação do registro das chapas devidamente inscritas, será declarado aberto o prazo para impugnações.**

**Art.6º - Não havendo nenhuma chapa inscrita até o final do período de inscrições, a decisão será tomada em uma Assembleia Geral a ser realizada pela CE na data determinada para a eleição na sede do SINPROSAN.**

**Art.7º - Em caso de desistência formal do candidato, após registro da chapa, a CE fixará cópia do comunicado de desistência em quadro de aviso no site do sindicato na internet, no perfil do sindicato no *Instagram* e, nos diversos grupos institucionais de *WhatsApp* mantidos pela entidade, sem prejuízo de outros meios de comunicação, para conhecimento das chapas concorrentes e demais.**

**Parágrafo Único - O candidato desistente não poderá integrar outra chapa como substituto.**

**Art.8º-Após a homologação das chapas, somente poderá ocorrer substituição de candidatos desistentes em ocorrência de caso fortuito ou força maior, até 15 (quinze) dias antes do dia marcado para a eleição, quando, então, as chapas deverão substituir os candidatos desistentes por meio de documento escrito que atenda às condições deste Regimento.**

**§1º-Entende-se por caso fortuito ou força maior o acontecimento inevitável, imprevisível e independente da determinação de um dos membros das chapas, estando excluídos desses conceitos a simples desistência de candidato, a relação parental não evidenciada, ou o não atendimento aos requisitos eleitorais do presente Regimento.**

Alameda 31, nº181, Aeroporto Velho. CEP 68020-410  
[www.sinprosan.com.br](http://www.sinprosan.com.br) /E-mail [sinprosan@uol.com.br](mailto:sinprosan@uol.com.br)  
Fones: 99143-2826/99132-6883



**SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DAS INSTITUÇÕES EDUCACIONAIS  
DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE SANTARÉM**

Fundado em 11 de agosto de 1989 – CNPJ (MF)23.041.619/0001-40

**§2º** – O novo candidato indicado está sujeito ao prazo de até 24 horas para impugnação, as demais chapas terão igual prazo para apresentação de impugnação, e a CE terá o prazo de até 04 (quatro) horas para julgar eventuais impugnações e publicar no quadro de aviso, no site do sindicato na internet, no perfil do sindicato no *Instagram*, e nos diversos grupos institucionais de *WhatsApp* mantidos pela entidade, sem prejuízo de outros meios de comunicação.

**CAPÍTULO V  
DA IMPUGNAÇÃO DAS CANDIDATURAS**

**Art. 9º** - Os pedidos de impugnação devem ser dirigidos à CE de 8h às 18h do dia 12 de novembro de 2025 e das 8h às 12h do dia 13 de novembro de 2025.

**Parágrafo Único** – Os requerimentos com pedido de impugnação serão recebidos na sede do SINPROSAN, mediante contrafé que registre a hora do recebimento, por qualquer membro da CE.

**Art. 10** – A impugnação somente poderá versar causas de inelegibilidade prevista no presente Regimento Eleitoral e no Estatuto Social, e poderá ser apresentada por qualquer sindicalizado no gozo de seus direitos sociais por requerimento fundamentado, acompanhada de documentos que comprovem as alegações – se necessário, limitando- se a uma peça de representação por assunto, em linguagem clara e objetiva.

**§1º** – Encerrado o prazo para impugnação, a CE lavrará termo de encerramento, registrando a impugnações apresentadas, citando nominalmente o(s) impugnante(s) e o(s) candidato(s) impugnado(s).

**§2º** - Os representantes de chapas registrados junto à CE deverão se fazer presentes na sede do SINPROSAN das 15h às 18h do dia 13 de novembro de 2025, a fim de serem notificados sobre a existência de impugnações, caso contrário a publicação no site do sindicato será considerada para a contagem de prazos.

**Art. 11**- Recebida a impugnação, o(s)candidato(s) impugnado(s) será(ão) notificado(s) para, querendo, apresentar contrarrazões, de 08h às 18h do dia 14 de novembro de 2025. A partir disso, a CE julgará a impugnação em até 48h.

**Art. 12** – Após decisão sobre impugnação, a CE deverá providenciar em 24h:

**a)** a publicação da decisão no quadro de aviso e site na internet do SINPROSAN, no seu perfil do *Instagram* e nos grupos institucionais de *WhatsApp* mantidos pela entidade;

**b)** notificação da chapa impugnada e impugnante, por meio de seus representantes;

**c)** abertura de prazo até 18h do dia 18 de novembro de 2025 para apresentação de recurso para a Assembleia Geral.

**§1º** – O recurso contra decisão da CE sobre impugnação será julgado por Assembleia Geral convocada especificamente para este fim, a ser realizada no dia 24 de novembro de 2025, e que apenas será convocada em caso de existência de recurso;

**§2º** – O protocolo de recurso junto à CE permitirá a realização de campanha pela Chapa impugnada até o dia da realização da Assembleia de seu julgamento.

**CAPÍTULO VI  
DA CAMPANHA ELEITORAL**

**Art.13** – O período de campanha eleitoral terá início às 00h do dia 11 de novembro de 2025 e encerrando às 23h59 do dia 15 de dezembro de 2025.

Alameda 31, nº181, Aeroporto Velho. CEP 68020-410  
[www.sinprosan.com.br](http://www.sinprosan.com.br) /E-mail [sinprosan@uol.com.br](mailto:sinprosan@uol.com.br)  
Fones: 99143-2826/99132-6883



**SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DAS INSTITUÇÕES EDUCACIONAIS  
DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE SANTARÉM**

Fundado em 11 de agosto de 1989 – CNPJ (MF)23.041.619/0001-40

**Art. 14** – No dia da eleição, a propaganda eleitoral não será permitida dentro dos limites da Instituição e nos grupos institucionais de *WhatsApp* mantidos pela entidade.

**Art.15** – As despesas de campanha das chapas serão custeadas pela receita do SINPROSAN, sendo disponibilizado às chapas o valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais) para cada chapa inscrita.

**Parágrafo Único** – Fica vedado o recebimento pelas chapas de recursos financeiros ou de expressão econômica de pessoas físicas ou jurídicas estranhas ao corpo de filiados do SINPROSAN.

**Art. 16** – Será permitida às chapas a arrecadação de recursos financeiros por doação individual de filiados, com limite de R\$ 200,00 (duzentos reais) por filiado, mediante recibo de identificação do valor e do doador, com o limite máximo de arrecadação externa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

**§1º** – Até às 18h do dia 15 de dezembro de 2025 as chapas deverão encaminhar à CE a prestação de contas da arrecadação e dos gastos de campanha para publicação imediata no site do SINPROSAN na internet.

**§2º** – Eventuais sobras de campanha deverão ser devolvidas ao Sindicato, sob pena de multa de valor igual ao doado pela entidade para campanha das chapas, consoante art. 16 deste Regulamento, sem prejuízo das implicações do art. 12, inc. II do Estatuto da entidade.

**Art. 17** – Fica proibida a publicidade das chapas por meio de outdoors, devendo ser respeitadas as dimensões máximas de 01m<sup>2</sup> (um metro quadrado) para qualquer material de publicidade gráfica, excetuadas as faixas de publicidade em tamanho ordinário de até 3m X 70cm.

**Art. 18** – Todo material gráfico publicitário deve ostentar o número de exemplares por tiragem, condizente com a nota fiscal de sua aquisição.

**Art. 19** – A publicidade por camisetas apenas será permitida por meio do uso pessoal pelos próprios candidatos.

**CAPÍTULO VII  
DA VOTAÇÃO**

**Art.20** – A votação iniciará pontualmente às 08h do dia 16 de dezembro de 2025 e terminará às 18h do mesmo dia.

**Art.21** – As urnas serão abertas na presença dos fiscais, se estes estiverem presentes, no horário previsto no artigo anterior, e posteriormente lacradas para dar início à votação.

**Art. 22** – Até as 12h do dia 13 de dezembro de 2025 as chapas deverão indicar por escrito um representante e os fiscais para atuar ante a CE no dia da eleição, a quem a CE se reportará em relação às ocorrências eleitorais.

**Parágrafo Único** – O representante e os fiscais que atuarão no dia da votação deverão estar devidamente identificados com crachá contendo nome completo, função e chapa.

**Art.23** – É proibida a permanência de pessoas no recinto de votação trajando material de propaganda referente ao pleito.

**Parágrafo Único** – Somente o eleitor membro de chapa poderá votar usando camiseta publicitária da chapa.

**Art.24** – A relação por ordem alfabética dos associados aptos a exercerem o direito de voto, bem como todo material necessário à realização do pleito será elaborada pela CE e Diretoria Executiva da entidade.

**§1º** - Cada mesa coletora receberá votos dos associados do SINPROSAN cujos nomes constem na relação de votantes aptos;



## SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DAS INSTITUÇÕES EDUCACIONAIS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE SANTARÉM

Fundado em 11 de agosto de 1989 – CNPJ (MF)23.041.619/0001-40

**§2º** - Caso o eleitor não conste na lista referida acima, deverá apresentar os 06 (seis) últimos contracheques ou a declaração da Secretaria do SINPROSAN a CE sobre a inexistência de pendência de mensalidade sindical, para seu nome ser incluído na lista de votação, conforme art. 6º, alínea b do estatuto da entidade.

**Art.25** – No ato da votação o eleitor apresentará a sua carteira de sócio atualizada ou outro documento com foto que o identifique.

**Art.26** – O voto será realizado através da marcação do quadro colocado na cédula, ao lado da chapa que será nomeada obedecendo à ordem de registro.

**Parágrafo Único** – Em caso de Chapa Única, a votação se dará por meio de cédula com as opções SIM ou NÃO, devendo constar ao lado do número atribuído a chapa.

**Art. 27** – Caso às 18h ainda haja eleitores presentes para votar, o mesário recolherá os documentos de identificação de todos e os mesmos poderão votar, não podendo mais votar os eleitores que chegarem após este horário.

**Art. 28** – Terminada a votação, a CE iniciará a apuração dos votos com a instalação da mesa apuradora.

### SEÇÃO I DA MESA COLETORA

**Art. 29** – A mesa coletora funcionará com três mesários com as seguintes funções: um(a) presidente, um(a) secretário(a) mesário(a).

**§ 1º** - Os mesários serão nomeados pela CE, a partir da indicação de membros de outros sindicatos;

**§ 2º** - Os mesários não poderão abandonar a mesa coletora onde está se realizando a votação, exceto por motivos de força maior;

**§ 3º** - Na ausência de mesário no local e hora marcada para o início da votação, o presidente da CE nomeará outro mesário entre os que estiverem presentes.

**Art. 30** – Na mesa coletora só poderão permanecer além dos mesários, um fiscal de cada chapa credenciado e o eleitor, este último durante o exercício do voto.

**Art. 31** – A impugnação ou protesto apresentado pelo fiscal deve ser feito por escrito e assinado pelo mesmo, e serão decididos pela CE.

### SEÇÃO II DOS FISCAIS

**Art. 32** - Será admitida a presença de até dois fiscais de chapa concorrente no recinto da votação, mediante apresentação pelo representante de chapa, podendo haver revezamento por turnos, devendo a indicação recair sobre filiados.

**Parágrafo Único** - Nenhum dos membros de chapas poderá ser indicado como fiscal.

**Art.33**- Os fiscais poderão apresentar protesto por escrito a CE, caso encontrem qualquer irregularidade.

**Parágrafo Único** - O candidato à presidência ou qualquer membro da chapa concorrente não poderá opinar em qualquer mesa coletora, somente o fiscal credenciado.

**Art. 34** - O Sindicato e a CE não se responsabilizarão por nenhuma despesa ou alimentação dos fiscais.

### SEÇÃO III

Alameda 31, nº181, Aeroporto Velho. CEP 68020-410

www.sinprosan.com.br / E-mail sinprosan@uol.com.br

Fones: 99143-2826/99132-6883



**SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DAS INSTITUÇÕES EDUCACIONAIS  
DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE SANTARÉM**  
Fundado em 11 de agosto de 1989 – CNPJ (MF)23.041.619/0001-40  
**DO ELEITOR**

**Art. 35** - Será considerado eleitor apto ao voto o filiado que contar com 06 (seis) meses de filiação, dentro dos últimos 12 (doze) meses imediatamente anteriores ao dia da eleição, e que se encontrar adimplente com as contribuições mensais - considerando-se a folha mecanizada do mês de junho do ano de 2025, bem como estar em pleno gozo dos direitos sociais.

**SEÇÃO IV  
DA ORDEM DE VOTAÇÃO**

**Art. 36** – A votação obedecerá à seguinte ordem:

- a) Entrega do documento que identifica o eleitor (abrange todos os documentos oficiais com foto, físicos ou virtuais);
- b) Localização do nome do eleitor na lista de votantes;
- c) Assinatura do eleitor na folha de votação;
- d) Entrega da cédula de votação;
- e) O eleitor vota em cabine que garanta o sigilo do voto e deposita o voto na urna;
- f) Devolução do documento de identificação ao eleitor.

**Parágrafo Único** – É proibido o uso de celular na cabine de votação.

**CAPÍTULO VIII  
DA APURAÇÃO**

**Art. 37** – A apuração começará após o encerramento da votação;

§ 1º - As urnas serão abertas, uma de cada vez, na hora da apuração, na presença dos mesários que irão apurar os votos, bem como um representante de cada chapa inscrita e na presença dos fiscais, se houver.

§ 2º - A contagem será feita por declaração em voz alta por membro da CE, e exposição da cédula, expressando a que chapa aproveita o voto, com registro simultâneo pelo secretário.

**SEÇÃO I  
DA MESA APURADORA**

**Art. 38** – A mesa apuradora será formada pelos membros da CE.

**Parágrafo Único** – Na mesa apuradora será permitida a presença dos mesários, 01 fiscal de cada chapa credenciado para acompanhamento da apuração.

**SEÇÃO II  
DO RESULTADO**

**Art. 39** – Finda a apuração, o presidente da mesa apuradora proclamará eleita a chapa que obtiver maioria simples dos votos válidos, e fará lavrar a ata dos trabalhos eleitorais, devendo as cédulas apuradas serem introduzidas nas urnas, as quais devem ser lacradas, preservadas e mantidas na guarda da entidade por prazo mínimo de 90 noventa dias.

**Art. 40** – A ata mencionará obrigatoriamente:

Alameda 31, nº181, Aeroporto Velho. CEP 68020-410  
www.sinprosan.com.br /E-mail sinprosan@uol.com.br  
Fones: 99143-2826/99132-6883



Eleições SINPROSAN 2025

## SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DAS INSTITUÇÕES EDUCACIONAIS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE SANTARÉM

Fundado em 11 de agosto de 1989 – CNPJ (MF)23.041.619/0001-40

**§2º** - Caso o eleitor não conste na lista referida acima, deverá apresentar os 06 (seis) últimos contracheques ou a declaração da Secretaria do SINPROSAN a CE sobre a inexistência de pendência de mensalidade sindical, para seu nome ser incluído na lista de votação, conforme art. 6º, alínea b do estatuto da entidade.

**Art.25** – No ato da votação o eleitor apresentará a sua carteira de sócio atualizada ou outro documento com foto que o identifique.

**Art.26** – O voto será realizado através da marcação do quadro colocado na cédula, ao lado da chapa que será nomeada obedecendo à ordem de registro.

**Parágrafo Único** – Em caso de Chapa Única, a votação se dará por meio de cédula com as opções SIM ou NÃO, devendo constar ao lado do número atribuído a chapa.

**Art. 27** – Caso às 18h ainda haja eleitores presentes para votar, o mesário recolherá os documentos de identificação de todos e os mesmos poderão votar, não podendo mais votar os eleitores que chegarem após este horário.

**Art. 28** – Terminada a votação, a CE iniciará a apuração dos votos com a instalação da mesa apuradora.

### SEÇÃO I DA MESA COLETORA

**Art. 29** – A mesa coletora funcionará com três mesários com as seguintes funções: um(a) presidente, um(a) secretário(a) mesário(a).

§ 1º - Os mesários serão nomeados pela CE, a partir da indicação de membros de outros sindicatos;

§ 2º - Os mesários não poderão abandonar a mesa coletora onde está se realizando a votação, exceto por motivos de força maior;

§ 3º - Na ausência de mesário no local e hora marcada para o início da votação, o presidente da CE nomeará outro mesário entre os que estiverem presentes.

**Art. 30** – Na mesa coletora só poderão permanecer além dos mesários, um fiscal de cada chapa credenciado e o eleitor, este último durante o exercício do voto.

**Art. 31** – A impugnação ou protesto apresentado pelo fiscal deve ser feito por escrito e assinado pelo mesmo, e serão decididos pela CE.

### SEÇÃO II DOS FISCAIS

**Art. 32**- Será admitida a presença de até dois fiscais de chapa concorrente no recinto da votação, mediante apresentação pelo representante de chapa, podendo haver revezamento por turnos, devendo a indicação recair sobre filiados.

**Parágrafo Único** - Nenhum dos membros de chapas poderá ser indicado como fiscal.

**Art.33**- Os fiscais poderão apresentar protesto por escrito a CE, caso encontrem qualquer irregularidade.

**Parágrafo Único** - O candidato à presidência ou qualquer membro da chapa concorrente não poderá opinar em qualquer mesa coletora, somente o fiscal credenciado.

**Art. 34** - O Sindicato e a CE não se responsabilizarão por nenhuma despesa ou alimentação dos fiscais.

### SEÇÃO III

Alameda 31, nº181, Aeroporto Velho. CEP 68020-410  
www.sinprosan.com.br /E-mail sinprosan@uol.com.br  
Fones: 99143-2826/99132-6883



**SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DAS INSTITUÇÕES EDUCACIONAIS  
DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE SANTARÉM  
Fundado em 11 de agosto de 1989 – CNPJ (MF)23.041.619/0001-40  
DO ELEITOR**

**Art. 35** - Será considerado eleitor apto ao voto o filiado que contar com 06 (seis) meses de filiação, dentro dos últimos 12 (doze) meses imediatamente anteriores ao dia da eleição, e que se encontrar adimplente com as contribuições mensais - considerando-se a folha mecanizada do mês de junho do ano de 2025, bem como estar em pleno gozo dos direitos sociais.

**SEÇÃO IV  
DA ORDEM DE VOTAÇÃO**

**Art. 36** – A votação obedecerá à seguinte ordem:

- a) Entrega do documento que identifica o eleitor (abrange todos os documentos oficiais com foto, físicos ou virtuais);
- b) Localização do nome do eleitor na lista de votantes;
- c) Assinatura do eleitor na folha de votação;
- d) Entrega da cédula de votação;
- e) O eleitor vota em cabine que garanta o sigilo do voto e deposita o voto na urna;
- f) Devolução do documento de identificação ao eleitor.

**Parágrafo Único** – É proibido o uso de celular na cabine de votação.

**CAPÍTULO VIII  
DA APURAÇÃO**

**Art. 37** – A apuração começará após o encerramento da votação;

**§ 1º** - As urnas serão abertas, uma de cada vez, na hora da apuração, na presença dos mesários que irão apurar os votos, bem como um representante de cada chapa inscrita e na presença dos fiscais, se houver.

**§ 2º** - A contagem será feita por declaração em voz alta por membro da CE, e exposição da cédula, expressando a que chapa aproveita o voto, com registro simultâneo pelo secretário.

**SEÇÃO I  
DA MESA APURADORA**

**Art. 38** – A mesa apuradora será formada pelos membros da CE.

**Parágrafo Único** – Na mesa apuradora será permitida a presença dos mesários, 01 fiscal de cada chapa credenciado para acompanhamento da apuração.

**SEÇÃO II  
DO RESULTADO**

**Art. 39** – Finda a apuração, o presidente da mesa apuradora proclamará eleita a chapa que obtiver maioria simples dos votos válidos, e fará lavrar a ata dos trabalhos eleitorais, devendo as cédulas apuradas serem introduzidas nas urnas, as quais devem ser lacradas, preservadas e mantidas na guarda da entidade por prazo mínimo de 90 noventa dias.

**Art. 40** – A ata mencionará obrigatoriamente:

Alameda 31, nº181, Aeroporto Velho. CEP 68020-410  
www.sinprosan.com.br /E-mail sinprosan@uol.com.br  
Fones: 99143-2826/99132-6883



**SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DAS INSTITUÇÕES EDUCACIONAIS  
DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE SANTARÉM**

Fundado em 11 de agosto de 1989 – CNPJ (MF)23.041.619/0001-40

- a) Resultado de cada urna apurada, especificando o número de votantes, cédulas apuradas, voto atribuídos a cada chapa registrada, votos em branco e votos nulos;
- b) Números total de eleitores que votaram;
- c) Resultado geral da apuração;
- d) Proclamação da chapa eleita;
- e) Registrar qualquer anormalidade a votação;

**Parágrafo Único** - A ata Geral de apuração será assinada pelos membros da mesa apuradora.

**Art. 41** – Se houver empate entre as chapas concorrentes, será realizada nova votação entre estas, dentro de 10 (dez) dias após o pleito normal, no mesmo horário e local.

**Parágrafo Único** – A eleição para desempate ocorrerá com a participação dos eleitores que não votaram.

**SEÇÃO III  
DA NULIDADE**

**Art. 42** – A urna será considerada nula quando for constatada irregularidade como:

- a) Constar mais votos que a relação dos votantes;
- b) Se for constatada qualquer violação;
- c) Se não estiver acompanhada dos documentos necessários a votação, quais sejam: Ata, Relação Nominal dos Votantes e Assinatura dos mesários e fiscais;

**Parágrafo Único** – Ocorrendo impugnação de urna, esta será lacrada, devendo ser aberta nova urna para coleta de votos dos eleitores que ainda não votaram, com indicação desses eleitores por meio de anotação na lista de votantes.

**Art. 43** - O voto será considerado nulo nos seguintes casos:

- a) Se estiver marcado em mais de uma chapa;
- b) Se a cédula não estiver assinada pelo presidente, secretário(a) e mesário(a) da mesa receptora;
- c) Se não contiver o carimbo da CE na cédula;
- d) Se houver qualquer tipo de expressão escrita na cédula pelo eleitor que não seja a solicitada.

**Parágrafo Único** – A CE promoverá o carimbo e a assinatura do número de cédulas correspondente ao número de eleitores aptos previamente relacionados, bem como o número equivalente a 5% (cinco por cento) do número de eleitores aptos, para a eventual necessidade, sem prejuízo de nova diligência para atender necessidade específica, de tudo havendo registro em ata.

**CAPÍTULO IX  
DO RECURSO**

**Art. 44**- As chapas que se acharem prejudicadas no processo eleitoral terão o prazo de até 48h, contados do encerramento da votação, para apresentar junto a CE recursos fundamentados, por escrito, com assinatura de no mínimo de um dos membros da chapa.

**Parágrafo Único** – Os recursos devem estar fundamentados nas normas previstas no Estatuto e neste regulamento, cujo ônus da prova é do recorrente.

Alameda 31, nº181, Aeroporto Velho. CEP 68020-410  
www.sinprosan.com.br / E-mail sinprosan@uol.com.br  
Fones: 99143-2826/99132-6883



Eleições SINPROSAN 2025

**SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DAS INSTITUÇÕES EDUCACIONAIS  
DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE SANTARÉM**

Fundado em 11 de agosto de 1989 – CNPJ (MF)23.041.619/0001-40

**Art.45**– Os recursos serão julgados por Assembleia Geral que deverá ser imediatamente convocada, com seu resultado publicado no site do SINPROSAN na internet e nas dependências da entidade.

**CAPÍTULO X  
DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 46** – Os atos da CE que impliquem decurso de prazos contados em horas deverão ter assinalado o horário de sua realização, com menção de hora e minutos.

**Art.47** – A posse da nova diretoria pela Comissão Eleitoral será realizada em ato solene e público convocado para realização em 02 de janeiro de 2026.

**Art. 48** – Os casos omissos neste Regimento serão interpretados pela CE à luz do Estatuto Social do SINPROSAN e das leis vigentes.

Santarém-Pará, 30 de outubro de 2025.